



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SCM **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**

Pelo presente Instrumento particular de contrato, as partes a seguir qualificadas:

CONTRATADA: FEGUI DS NET TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.178.408/0001-62, com sede na RUA TITO OLIANE, 899 SÃO JOÃO CLÍMACO – SÃO PAULO - SP, registrado com outorga ANATEL Ato nº 5201, doravante denominada como **CONTRATADA**.

CONTRATANTE: Pessoa jurídica ou física devidamente qualificada no Termo de Contratação, que integra o presente instrumento.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela Contratada à Contratante, sendo que a Contratada fornecerá acesso à internet nos termos específicos do Plano de Acesso disponibilizado e livremente escolhido pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Contratante declara que teve acesso prévio a todas as características do Plano de Acesso escolhido, incluindo, mas não se limitando, às velocidades de download e upload, garantia de banda, mínimo de contratação, descontos e tempo de resposta para atendimentos. Os planos terão finalidade exclusivamente residencial e/ou comercial, sendo vedado ao Contratante utilizar o plano para finalidade diversa daquela contratada.

§1º – A Contratada poderá fornecer, durante a vigência do presente contrato, IP fixo ou dinâmico, conforme especificado no plano escolhido pelo Contratante. Essa cessão poderá ocorrer a título oneroso.

§2º – A Contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a análise de viabilidade técnica. Caso seja constatada a inviabilidade técnica para a prestação dos serviços, o contrato será automaticamente cancelado, sem qualquer ônus para ambas as partes.

§3º – Fica desde já acordado que o IP cedido ao Contratante é de exclusiva propriedade da Contratada, que poderá alterá-lo a qualquer momento, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias.

§4º – O pagamento do Plano de Acesso escolhido será realizado mensalmente. Outras formas de pagamento e/ou periodicidades poderão ser acordadas no Termo de Contratação.

§5º – Poderão ser cobrados valores referentes à instalação, locação de equipamentos ou ativação do Plano de Acesso.

§6º – Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia referente ao presente contrato, o Contratante deverá arcar com uma multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die. Além da multa mencionada, poderão ser cobradas outras quantias previstas neste contrato, caso aplicável.

§7º – Todos os valores deste contrato serão reajustados a cada 12 (doze) meses, conforme a variação do IPCA, IGPM ou INPC, devendo a Contratada escolher o índice mais adequado para o cálculo.

§8º – O não recebimento da cobrança pelo Contratante não o exime da obrigação de efetuar o pagamento da mensalidade. O Contratante reconhece que pode, a qualquer momento, obter a sua via de pagamento por meio do site.

§9º – Os Planos de Acesso poderão ser pré-pagos ou pós-pagos, a critério da Contratada.

§10º – Caso o Contratante deseje cancelar o serviço, a Contratada terá até 2 (dois) dias úteis para processar o pedido. Se a solicitação for feita presencialmente na loja da Contratada, o cancelamento poderá ser realizado imediatamente. No caso de Contratante sujeito à fidelidade contratual, este ficará obrigado ao pagamento da multa estabelecida no Contrato de Permanência. O pedido de cancelamento não exime o Contratante do pagamento das mensalidades em aberto e/ou em atraso. O disposto neste parágrafo não exclui outras formas de rescisão contratual previstas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante poderá optar, a seu critério, por benefícios técnicos e/ou contratuais oferecidos pela Contratada em troca de fidelidade contratual. Tal opção é facultativa, podendo o Contratante aderir ao plano nas condições normais de contratação, sem fidelidade contratual.

§1º – O Contratante poderá, a qualquer momento, se desvincular do benefício oferecido pela Contratada.

§2º – Em caso de desistência, a Contratada poderá cobrar uma multa proporcional ao tempo restante do contrato, bem como sobre o benefício recebido. A multa também poderá ser aplicada caso o Contratante opte por alterar para um plano de valor inferior ao inicialmente contratado.

§3º – Caso o Contratante opte pelo benefício, firmará termo à parte, doravante denominado "Contrato de Permanência / Termo de Fidelidade". No referido termo constarão os valores das multas, mês a mês, que serão aplicadas em caso de desistência do Contratante, bem como a forma de correção.

§4º – A fidelização (Contrato de Permanência) para pessoas físicas será de até 12 meses.

§5º – O prazo de fidelidade corporativa, para fidelização de pessoas jurídicas, será de livre negociação entre as partes. A Contratante declara que lhe foi garantida a possibilidade de contratar a permanência (fidelidade) por até 12 (doze) meses, nos termos do previsto no § 1º do art. 57 da Resolução 632 da ANATEL.

§6º – Ao término do prazo determinado, seja para pessoa física ou jurídica, o Contratante declara estar ciente de que não ficará mais sujeito ao prazo de fidelidade dos serviços, e que a concessão de novos benefícios ou a manutenção dos benefícios anteriormente concedidos dependerá da negociação entre as partes para firmar um Novo Contrato de Permanência/Fidelidade. Assim, com o fim da fidelidade, o Contratante está ciente de que o plano será cobrado pelo seu valor integral, incluindo a correção do valor pela variação positiva do índice IGP-M.

§7º – Os planos de acesso poderão conter Franquia de Consumo, que consiste na redução da velocidade após o limite de consumo estabelecido. O limite será reiniciado no dia do vencimento da prestação do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE:

I – Ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, conforme as condições ofertadas e contratadas.

II – À liberdade de escolha da Prestadora e da(s) Oferta(s).

III – Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que estejam presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente.

IV – Ao acesso a informações claras, objetivas, suficientes, redigidas em linguagem simples e apresentadas de forma a assegurar um processo decisório adequado aos seus próprios interesses.

V – Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, canais de atendimento e suporte, formas de pagamento, prazo de permanência, prazo de vigência e extinção da oferta, eventuais serviços de valor agregado, especialmente os preços cobrados, bem como a data e o índice aplicável, em caso de reajuste.

VI – Ao conhecimento sobre medidas para o uso eficiente e adequado do serviço, especialmente em relação à gestão do consumo dos dados contratados.

VII – À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, bem como as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação.

VIII – À não suspensão do serviço sem sua solicitação, salvo na hipótese de descumprimento dos deveres constantes do art. 6º, sempre após notificação prévia pela Prestadora.

IX - à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;

X – À apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, inviolável, redigido de maneira clara, inteligível, ordenada e em padrão uniforme, respeitadas o período de faturamento e a antecedência mínima previstos no caput e § 1º do art. 54.

XI – À resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informações.

XII – Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, à Anatel ou aos órgãos de defesa do consumidor.

XIII - À reparação pelos danos causados pela violação de seus direitos;

XIV - A ter restabelecida a prestação dos serviços, a partir da quitação do débito ou do acordo celebrado com a Prestadora;

XV – A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição para o recebimento do serviço, salvo em questões de ordem técnica, nos termos da regulamentação.

XVI - À rescisão do contrato de prestação de serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;

XVII - Ao recebimento dos documentos da(s) oferta(s) contratada(s) sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

XVIII – À transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante o cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial da(s) oferta(s).

XIX – A não receber mensagens de cunho publicitário ou com o objetivo de vender serviços ou produtos das prestadoras de serviços de telecomunicações, salvo consentimento prévio, livre e expresso.

XX – A optar pelo não recebimento de chamadas publicitárias ou com o objetivo de vender serviços ou produtos das prestadoras de serviços de telecomunicações.

XXI – A não ser cobrado por qualquer valor alheio à oferta contratada, sem sua autorização prévia e expressa; e

XXII – A receber orientação quanto à correta destinação dos equipamentos necessários à utilização dos serviços de telecomunicações ao fim de sua vida útil, bem como sobre os riscos ambientais que representam.

CLÁUSULA QUINTA – SÃO DEVERES DO CONTRATANTE:

I – Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, zelando pela integridade dos equipamentos da prestadora sob sua posse.

II – Respeitar os bens públicos, assim como aqueles destinados à utilização pelo público em geral.

III – Comunicar às autoridades competentes as irregularidades ocorridas e os atos ilícitos cometidos pela prestadora de serviços de telecomunicações.

IV – Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação de serviços, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua utilização, observadas as disposições regulamentares.

V – Somente conectar à rede da prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas pelas quais foram certificados.

VI – Indenizar a prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo que causar, por infração à disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção, cabendo à prestadora o ônus da prova.

VII - comunicar imediatamente à sua Prestadora:

a) o roubo, furto ou extravio de terminal de acesso móvel ou de outros equipamentos terminais necessários ao provimento do serviço contratado;

b) a transferência de titularidade do código de acesso de usuário ou do contrato de prestação de serviços; e/ou,

c) qualquer alteração de suas informações cadastrais; e,

VIII – No caso do STFC e do SCM, providenciar local adequado e a infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da prestadora, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:

I – Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam.

II – Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

III – Os preços cobrados pela contratada podem variar em função de características técnicas, custos específicos e comodidades e facilidades oferecidas aos seus contratantes.

IV – Os preços poderão ter seu valor aumentado caso o poder público altere a legislação tributária vigente sobre os serviços prestados.

Parágrafo único: As relações entre a contratada e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

CLÁUSULA SÉTIMA – SÃO DEVERES DA CONTRATADA:

I – Prestar serviço adequado, conforme previsto na regulamentação.

II – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento do SCM e as demais normas editadas pela Anatel.

III – Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel.

IV – Permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantendo o sigilo estabelecido em lei.

V – Enviar ao contratante, por qualquer meio, cópia do contrato de prestação do SCM e do plano de serviço contratado.

VI – Observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontre em área geográfica ainda não atendida pela rede.

VII – Tornar disponíveis ao contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informações relativas à alteração de preços e condições de fruição do serviço, incluindo modificações quanto à velocidade e ao plano de serviço contratado.

VIII – Tornar disponíveis ao contratante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovado.

IX – Prestar esclarecimentos ao contratante, de pronto e livre de ônus, em relação às suas reclamações relativas à fruição dos serviços.

X – Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o contratante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

XI – Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas.

XII – Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis, e composição acionária, quando for o caso.

XIII – Manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço.

XIV – Descontar proporcionalmente as interrupções do serviço superiores a trinta minutos, salvo quando a interrupção ocorrer por ação ou omissão do contratante, caso fortuito, força maior ou motivos fora da responsabilidade da contratada. O desconto, se aplicável, será concedido na próxima mensalidade.

XV – Manter atendimento telefônico gratuito, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, através do número indicado no termo de contratação. Demais informações da prestadora podem ser obtidas no endereço eletrônico também indicado no termo de contratação. No caso dos provedores de pequeno porte (PPPs), o atendimento deverá funcionar, no mínimo, pelo período de 8 horas, ininterruptamente, nos dias úteis.

XVI – O prazo para início do atendimento a pedidos de reparo é de até 24 (horas), salvo motivos de força maior ou ausência do contratante no local do reparo.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada poderá disponibilizar equipamentos em regime de comodato ao contratante com a finalidade de viabilizar a utilização do plano de acesso escolhido. O contratante não poderá utilizar o equipamento para outro fim que não seja o disposto no presente contrato.

§1º – O contratante deverá zelar pela conservação dos equipamentos fornecidos em comodato. Caso os equipamentos sofram avarias não provenientes de desgaste natural e/ou motivos fora do alcance do contratante, este deverá ressarcir a contratada pelos danos causados.

§2º – Após o término do presente contrato, por qualquer título e/ou motivo, o contratante deverá restituir os equipamentos fornecidos em comodato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso não ocorra a devolução, o contratante autoriza, desde já, sem qualquer prévia notificação, a emissão de cobrança bancária em seu nome pelo valor de mercado dos equipamentos não devolvidos, com vencimento imediato. O não pagamento da referida cobrança implicará na inclusão do débito nos cadastros de inadimplentes, sem prejuízo das medidas judiciais nas esferas competentes.

CLÁUSULA NONA – O contratante, desde que adimplente com suas obrigações contratuais, pode requerer à contratada a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.

§1º - É vedada a cobrança de qualquer valor referente à prestação de serviço no caso da suspensão prevista neste artigo.

§2º - O contratante tem o direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço suspenso a seu pedido, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito.

§3º - A contratada tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender à solicitação de suspensão e de restabelecimento a que se refere este artigo.

4º - A contratada poderá, a seu critério, suspender ou diminuir a velocidade de acesso em caso de inadimplência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os débitos contestados pelo contratante serão analisados pela contratada em até 30 (trinta) dias. Nesse período, o respectivo sinal não poderá ser interrompido pela contratada.

§1º – Caso a contestação seja correta, será emitida uma nova cobrança do Plano de Acesso, sem juros ou multa, para pagamento imediato, ou será dado desconto na próxima mensalidade, a critério do contratante.

§2º – Caso a contestação seja incorreta, a cobrança contestada deverá ser paga com juros e multa. A cobrança também poderá ser incluída na próxima mensalidade, a critério da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Contrato de Prestação do SCM pode ser rescindido:

I - A pedido do Contratante, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência/fidelidade.

II - Por iniciativa da Contratada, em caso de descumprimento comprovado, por parte do Contratante, das obrigações contratuais ou regulamentares. A falta de pagamento, por mais de 30 (trinta) dias, dos valores previstos neste contrato, será considerada como uma das formas de descumprimento das obrigações do Contratante.

III - Em caso fortuito, de força maior ou por determinação de ente/órgão público.

§1º – Em caso de rescisão por culpa do Contratante, este deverá arcar com todos os ônus previstos neste contrato, especialmente se tiver firmado o Contrato de Permanência (Termo de Fidelidade).

§2º – Ao término do contrato, o Contratante deverá devolver à Contratada todos os equipamentos fornecidos e/ou cedidos em comodato, sob qualquer título, durante a vigência do Plano de Acesso contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Contratada não se responsabiliza por serviços de terceiros disponibilizados na internet que possam ficar fora do ar ou sofrer interrupções, desde que tais ocorrências estejam além do seu controle.

§1º – O Contratante é responsável, perante terceiros, por qualquer dano, informação, programa, e-mail ou qualquer outro tipo de dado proveniente de sua conexão e/ou senha.

§2º – O Contratante deverá requerer sua imediata inclusão em qualquer demanda judicial ou procedimento investigatório contra a Contratada em que sejam discutidos ou investigados atos praticados por meio de seu acesso ou com sua senha.

§3º – A responsabilidade da Contratada, no âmbito deste Contrato, estará limitada aos danos comprovadamente causados. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da Contratada será limitada ao valor total fixado no presente instrumento, no Termo de Contratação e no respectivo Plano de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato será considerado firmado e, portanto, terá validade, com a assinatura do Termo de Contratação, envio ou recebimento de e-mail, preenchimento de cadastro online no site da Contratada ou qualquer outro meio eletrônico disponibilizado pela Contratada. O Termo de Contratação poderá ser formalizado de forma eletrônica ou por meio de assinatura física do Contratante no referido termo. A escolha do método de formalização fica a critério da Contratada.

§1º – O pagamento de qualquer quantia pelo Contratante, referente ao presente contrato, será considerado como forma de adesão ao mesmo, implicando na aceitação das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO:

14.1. As partes declaram que estão cientes, conhecem e compreendem os termos das Leis Anticorrupção Brasileiras, bem como quaisquer outras leis aplicáveis ao objeto deste Contrato, comprometendo-se a abster-se de realizar qualquer atividade que constitua violação das disposições dessas normas anticorrupção.

14.2. As partes se comprometem a promover o combate à corrupção, disseminando uma cultura pautada na dignidade, honestidade e princípios éticos no desenvolvimento do trabalho contratado. As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a uma à outra e/ou a terceiros, em virtude da violação de confidencialidade ou sigilo a que estão obrigadas, conforme o presente Contrato.

14.3. As partes, seus administradores, diretores, funcionários, agentes e sócios que atuarem em seu nome, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais de maneira ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, durante a execução deste Contrato.

14.4. Na execução deste Contrato, nem as partes, nem seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer quantia ou coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de um agente ou órgão governamental, ou para assegurar vantagem indevida ou direcionar negócios a qualquer pessoa, em violação às Regras Anticorrupção. O que constitui um pagamento proibido não inclui despesas razoáveis e de boa-fé, como, por exemplo, despesas com viagem e hospedagem, que estejam diretamente relacionadas à promoção, exemplificação, demonstração ou execução de produtos ou serviços, ou à execução de um contrato com governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

14.5. Na execução do presente Contrato, é vedado às partes e/ou a seus empregados, prepostos ou gestores:

- I)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a qualquer outra pessoa ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - III)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, por meio de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - IV)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- De qualquer forma fraudar o presente Contrato, bem como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

15.1. O Contratante autoriza a coleta dos dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido devidamente informados sobre o tratamento de dados que será realizado

pela Contratada, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especificamente quanto à coleta dos seguintes dados:

- I) Dados relacionados à identificação pessoal do Contratante, a fim de garantir a contratação fielmente realizada pelo respectivo titular do contrato;
- II) Dados relacionados ao endereço do Contratante, com a finalidade de possibilitar à Contratada a identificação do local para instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato;
- III) Os dados coletados poderão ser utilizados para a identificação de práticas ilícitas, como terrorismo, e para o compartilhamento com órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente. O compartilhamento poderá ocorrer com autoridades administrativas e judiciais no âmbito de suas competências, com base no estrito cumprimento de dever legal, bem como com órgãos de proteção ao crédito, visando garantir a adimplência do Contratante perante a Contratada.

15.2. Os dados coletados com base no legítimo interesse da Contratada, bem como para garantir a fiel execução do contrato, estão fundamentados no artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo que as finalidades descritas na cláusula 15.1 não são exaustivas.

5.2.1. A Contratada informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para a execução do contrato e para atender aos fins aqui descritos.

15.2.2. O Contratante autoriza o compartilhamento de seus dados pessoais, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros devidamente autorizados, conforme a legislação vigente, com o objetivo de proteger os interesses da Contratada, bem como os do Contratante.

15.3. É garantido ao Contratante, titular dos dados pessoais tratados, de acordo com o art. 9º da LGPD, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

15.3.1. O Contratante, titular dos dados, nos termos do artigo 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, com exceção das hipóteses previstas no artigo 16 desta Lei. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da Contratada, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o Contratante deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

15.3.2. O Contratante autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais – por parte da Contratada a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4. Em eventual vazamento indevido de dados a Contratada se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

15.5. A Contratada informa que serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

15.5.1. A Contratada informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

15.6. Passado o termo de guarda pertinente a Contratada se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Contratada informa, para todos os fins, as formas de contato com a ANATEL:

Endereço eletrônico e e-mail: <http://www.anatel.gov.br>

Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H. CEP 70070-940. Brasília/DF

Atendimento ao cidadão: 1331

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo/SP, 18 de fevereiro de 2025.

FEGUI DS NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

Testemunha (1)

RG n°

CPF n°

Testemunha (2)

RG n°

CPF n°